



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.351, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 176, de 24 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(253) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo

R\$ 20.000,00

(323) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo

R\$ 100.000,00

(283) 3.3.90.33.00.00.2.044.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção

R\$ 30.000,00

Total suplementação

R\$ 150.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(261) 4.4.90.51.00.00.1.024.01.0500 Obras e Instalações

R\$ 150.000,00

Total anulação

R\$ 150.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 30 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034

Dados: 2025.09.30 14:40:39 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Rua Doutor João Caruso, nº 2115

Erechim/RS – CEP: 99.706-250

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Contato: (54) 2106-7930

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 3242/25 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 04/06/2025

AF nº 4681/25 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 19/08/2025

AF nº 5228/25 - Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Data de emissão 11/09/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira - Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 30 de setembro de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA

Avenida Rio de Janeiro, nº 309, Quadra 2U

Senador Canedo/GO - CEP: 75.254-632

CNPJ: 27.718.661/0001-03

Contato: (62) 3565-1600

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

AF nº 5229/25 - Pregão Eletrônico nº 14/2025 - Data de Emissão 11/09/2025

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 30 de setembro de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

LEI Nº. 2.351, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 176, de 24 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(253) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo R\$ 20.000,00

(323) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R\$ 100.000,00

(283) 3.3.90.33.00.00.2.044.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 30.000,00

Total suplementação R\$ 150.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(261) 4.4.90.51.00.00.1.024.01.0500 Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Total anulação R\$ 150.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do

Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 30 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.350, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 174, de 23 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(178) 3.3.90.39.00.00.2.022.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 55.000,00

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(205) 3.3.90.30.00.00.2.028.01.0500 Material de Consumo R\$ 180.000,00

(208) 3.3.90.39.00.00.2.028.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 290.000,00

UNIDADE: 03 - DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(229) 3.3.90.30.00.00.2.031.01.0500 Material de Consumo R\$ 150.000,00

(231) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00

Total suplementação R\$ 755.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(215) 4.4.90.51.00.00.1.139.01.0500 Obras e Instalações R\$ 755.000,00

Total anulação R\$ 755.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.352, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUARTO NO ART. 115, E OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO NO ART. 209, DA LEI 1.870, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REFORMULA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 177, de 24 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo quarto no art. 115, da Lei nº 1.870, de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 [...]

§ 4º Nas avenidas que possuam canteiro central, a administração poderá dispensar a exigência de implantação de vagas de estacionamento dentro do terreno, desde que a quantidade exigida de vagas seja construída no canteiro central da via pública, conforme projeto de implantação a ser aprovado pelo corpo técnico do município, às expensas do proprietário.

Art. 2º Fica acrescido os parágrafos primeiro, segundo e terceiro no art. 209 da Lei nº 1.870, de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209 [...]

§ 1º Nos casos em que a edificação tenha a ocupação do lote com Taxa de Ocupação (TO) superior ao limite máximo estabelecido pela legislação urbanística vigente, será devida uma Taxa Adicional

Compensatória, a ser calculada proporcionalmente ao excedente da área ocupada.

§ 2º A Taxa Adicional Compensatória será calculada tendo como base 1 (um) UFM por metro quadrado de área construída acima do limite máximo previsto.

§ 3º Ainda com a aplicação da taxa adicional compensatória, o limite máximo de Taxa de Ocupação será de 85%.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 230, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.